Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.090, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.011

"Altera a redação do Artigo 352 e acrescenta os parágrafos primeiro, segundo e terceiro; altera o inciso III do § 3º do Artigo 354; define a correção dos valores das tabelas das taxas e multas; revoga o anexo I do Artigo 353 e a tabela constante do Artigo 354, todos do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997)"

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

ARTIGO 1º: O Artigo 352 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 352** - Fica adotada, para fins de cobrança das taxas devidas pelos atos decorrentes do Poder de Polícia da Vigilância Sanitária, a tabela a ser publicada anualmente por Decreto do Executivo nos moldes da Lei Estadual 7.645/1991, suas alterações e regulamentações."*

ARTIGO 2º: Fica acrescentado o § 1º no Artigo 352 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**§ 1º** - Os valores serão instituídos pelo Município, por meio do decreto do Executivo a ser publicado anualmente, e terão como teto os valores fixados na tabela constante da Lei mencionada no "caput" deste artigo, podendo haver diferenciação em caso do mesmo serviço ser prestado por pessoa jurídica e pessoa física com diminuição do valor a favor da pessoa física"*

ARTIGO 3º: Fica acrescentado o § 2º no Artigo 352 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**§ 2º** - Quando o estabelecimento exercer mais de uma atividade, será enquadrado no item onde a taxa for de maior valor."*

ARTIGO 4º: Fica acrescentado o § 3º no Artigo 352 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - O valor a ser cobrado pela emissão da 2ª via da licença de funcionamento/cadastro de Vigilância Sanitária corresponderá a 1/3 do valor fixado originariamente."

ARTIGO 5º: Fica alterado o inciso III do § 3º do Artigo 354 da Lei Complementar 106/97, cuja redação foi dada pela Lei 713, de 26 de setembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - Multa no valor de R$ 57,59 (cinqüenta e sete reais e cinqüenta e nove centavos) na entrega, fora do prazo estipulado, de balanços de medicamentos psicoativos (BMPO) e outros sujeitos a controle especial, balanços de substâncias psicoativas (BSPO) e outras sujeitas a controle especial e demais balanços que venham a ser exigidos".

ARTIGO 6º: Os valores definidos na forma do § 1º do Artigo 352, com redação dada por esta lei, serão corrigidos anualmente por decreto de acordo com o índice de correção monetária oficial adotado pela Prefeitura Municipal, reduzidos aos valores constantes da tabela estadual quando superiores, exceto a multa prevista no inciso III, § 3º do Artigo 354 da Lei Complementar 106/97 que não terá teto estabelecido.

ARTIGO 7º: Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário em especial o anexo I do Artigo 353 e a tabela constante do artigo 354.

Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e onze (13.12.2011).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal